

# Câmara Municipal de Itapeva

### Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

#### **MENSAGEM**

## **Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes**,

## **Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Existem hoje várias academias implantadas e com a popularização e a expansão destas academias ao ar livre, faz-se necessária a adoção de medidas para a conservação e preservação dos aparelhos, a fim de mantê-los sempre em bom estado e em condições de uso, uma vez que a prefeitura alega falta de recursos para estas manutenções.

O programa tornará possível a redução dos custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento, saúde e o lazer de seus frequentadores, bem como possibilitará o embelezamento da cidade e o envolvimento das empresas privadas para fixarem placas publicitárias divulgando seus produtos e ou serviço.

Assim, diante do exposto, contamos então com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Respeitosamente.



## Câmara Municipal de Itapeva

### Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

# PROJETO DE LEI 0133/2018

Autoria: Jeferson Modesto Silva

Institui campanha sobre o programa adote uma academia ao ar livre, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI:** 

- **Art. 1º** Fica instituída a Campanha "Adote uma Academia ao Ar Livre" com o objetivo de estimular empresas privadas a colaborar com a Prefeitura Municipal na conservação e manutenção das academias ao ar livre.
- **Art. 2º** Fica sob a responsabilidade da empresa privada a manutenção e conservação do local.
- **Art. 3º** É permitido às pessoas jurídicas participantes do programa fixarem placas publicitárias com seus logotipos.
- **Art. 4º** As placas publicitárias, bem como suas mensagens, terão suas dimensões e seus padrões definidos pelo Poder Executivo Municipal e não poderão atrapalhar a visibilidade e o trânsito de pessoas.
- **Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de outubro de 2018.

JEFERSON MODESTO SILVA

**VEREADOR - MDB**